



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/4/2017, DODF nº 73, de 17/4/2017, p. 17.

PARECER Nº 71/2017-CEDF

Processo nº 084.000158/2017

Interessado: **Evelin del Rocio Ortega Escobar**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Evelin del Rocio Ortega Escobar, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3.680 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Evelin del Rocio Ortega Escobar, concluídos em 2002, no(a) Unidad Educativa San José, em Milagro, Guayas, República do Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de abril de 2017.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/4/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal